

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL**

Recredenciado pela Portaria Ministerial no 1234 de 22/11/2018,  
publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018

# **PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL**



**AV. ANTÔNIO  
DE PAIVA CANTELMO, 1222  
CEP 85601-270**

**FONE: (46) 524 4242  
CESUL@CESUL.BR**

**FRANCISCO BELTRÃO  
PARANÁ**



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

### Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	3
2	POLÍTICAS E DIRETRIZES PARA A INICIAÇÃO CIENTÍFICA .....	3
3	CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA IES.....	5
4	REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CESUL .....	5



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

### **1 INTRODUÇÃO**

Sob diferente ângulo, a iniciação científica promove a qualidade da produção acadêmica, desde que trabalhada sob uma concepção ressignificada, isto é, iniciação científica compreendida como “processo que deve aparecer em todo trajeto educativo, como princípio educativo que é, na base de qualquer proposta emancipatória. ” (Cf. DEMO, 1999, p. 16). Eis que se constituiu em instrumento para fomentar a aptidão institucional de produzir saberes sob a ótica de uma abordagem dialética.

As políticas de Iniciação à Iniciação Científica do CESUL visam propiciar ao discente o contato com a ciência e fomentar a articulação entre ensino e extensão. As políticas de iniciação científica/práticas investigativas deverão ocorrer no âmbito dos cursos da IES, fundamentando-se na compreensão de que o conhecimento acadêmico não deve ficar isolado, mas caminhar de modo integrado às demandas da comunidade.

Nos cursos de graduação, assume relevância o ensino que tem nas práticas investigativas um elemento decisivo para a aprendizagem, sendo a compreensão do conhecimento científico e a sua forma de disseminação uma das etapas do processo ensino aprendizagem, envolvendo a leitura e a produção de textos acadêmicos. Ainda, nos cursos de graduação assume relevância a iniciação científica, como proposta de consolidação de uma formação voltada à educação continuada. Por outro lado, a inserção formal do discente em proposta de iniciação científica, orientado por docentes qualificados, proporcionam uma formação voltada às relações teórico- práticas e uma visão de educação continuada.

### **2 POLÍTICAS E DIRETRIZES PARA A INICIAÇÃO CIENTÍFICA**



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

O programa de iniciação científica do CESUL tem seus fundamentos no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, que consta o PPI – Projeto Pedagógico Institucional. Neste documento, elencam-se as seguintes políticas para a iniciação científica:

**I.** Manter os encontros de produção e iniciação científica (EPIC), anualmente, fomentando a divulgação dos trabalhos de alunos e professores do Centro de Ensino Superior CESUL e de outras instituições de ensino;

**II.** Manter e ampliar os periódicos institucionais, tendo em vista a publicação das práticas investigativas de alunos e professores;

**III.** Propiciar um espaço aberto e articulado da produção acadêmico-científica do corpo docente e discente;

**IV.** Propiciar um processo permanente e participativo de avaliação da iniciação científica, oportunizando a construção de um banco de informações atualizadas sobre o desenvolvimento e o desempenho da pesquisa na instituição;

**V.** Desenvolver a iniciação científica sob o ângulo da diversidade teórica do corpo docente, criando espaço para a pesquisa como princípio educativo;

**VI.** Manter e ampliar o desenvolvimento de atividades de iniciação científica na IES, mediante concessão de bolsa de estudos para acadêmicos dos diferentes cursos;

**VII.** Estabelecer linhas de pesquisa à iniciação científica que promovam a sinergia com os programas e projetos de extensão, bem como com parcerias interinstitucionais para o seu desenvolvimento.

**VIII.** Estimular a participação de docentes em eventos científicos com apoio financeiro pela IES de acordo com regulamentação própria;

**IX.** Institucionalizar grupos de estudos na Instituição;

**X.** Inclusão de componentes curriculares que abordem o método científico, assim como de trabalho de conclusão de curso, de forma a contribuir com a autonomia intelectual do discente.



## **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

### **3 CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA IES**

A iniciação científica da IES, na forma de projeto individual, ou de programa, deve ser nortear pelos seguintes critérios:

- a)** as linhas de pesquisa que tem em vista abordar aspectos relevantes ao desenvolvimento regional, serão prioritárias;
- b)** todos os cursos da IES devem implementar a iniciação científica;
- c)** a iniciação científica se materializará na forma de edital, a ser divulgado por cada curso, de forma ampla, seguindo as especificidades deliberadas pelo Colegiado de curso, considerando as sugestões do NDE;
- d)** a iniciação científica contemplará a participação de discentes bolsistas e voluntários;
- e)** os critérios de seleção deverão constar de edital para este fim, sendo claros e objetivos;

### **4 REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CESUL**

**Art. 1º** - O Programa de Iniciação Científica da CESUL tem por objetivos:

**I.** Sistematizar e consolidar as políticas de investigação científica em âmbito institucional.

**II.** Despertar o aluno para a atividade científica, por meio da vivência de investigação, conduzida pela reflexão e criatividade, visando a ampliação da sua formação.

**III.** Promover correlações teórico–práticas na construção de conhecimentos.



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

**IV.** Possibilitar o aprofundamento de conhecimento na área em que se desenvolve a iniciação científica.

**V.** Promover e fomentar o saber científico institucional.

**VI.** Contribuir para a qualidade do processo ensino- aprendizagem.

**Art. 2º** - São modalidades do programa de iniciação científica da IES:

**I.** aluno voluntário: aquele aprovado no processo de seleção e sem qualquer benefício financeiro;

**II.** aluno bolsista: aquele aprovado em processo de seleção e com benefício de bolsa parcial, considerando-se o valor da mensalidade escolar.

**Art. 3º** - O programa de iniciação científica destina-se aos alunos de graduação, regularmente matriculados nos cursos da Instituição.

**Parágrafo Único** - O exercício da iniciação científica tem duração de um ano letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre mediante solicitação do professor responsável e aprovação do Colegiado de curso, sendo considerados a qualidade e o impacto do projeto para a sociedade e os resultados parciais obtidos.

**Art. 4º** - São atribuições do aluno inserido em atividade de iniciação científica:

**I.** Comparecer a reuniões agendadas com professor orientador.

**II.** Desenvolver as atividades que lhe couberem, conforme orientação do professor.

**III.** Elaborar relatório semestral sobre o desenvolvimento do projeto de investigação, com vistas à avaliação pelo professor orientador.



## CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

**IV.** Participar e apresentar resultados da investigação científica, autorizado pelo professor orientador, em simpósios, semana de comunicação, eventos organizados na IES, dentre outros.

**V.** Produzir texto acadêmico ao termino da iniciação científica a ser aprovado pelo professor orientador.

**Art. 5º** – Os docentes aptos à orientação da iniciação científica deverão atender ao seguinte perfil:

- I.** Ser docente da IES;
- II.** Ter titulação de Especialista, Mestre ou Doutor;
- III.** Preferencialmente possuir publicação científica em meios especializados e participação em congressos, seminários, simpósios, encontros das áreas específicas nos últimos três anos;

**Art. 6º** - São atribuições do professor orientador:

- I.** Zelar pelos princípios éticos fundamentais assumidos pela IES.
- II.** Orientar, supervisionar e avaliar periodicamente o desenvolvimento do aluno e do Projeto de Iniciação Científica.
- III.** Planejar e programar as atividades de iniciação científica, conforme projeto de investigação a ser desenvolvido, estabelecendo um plano de trabalho para o aluno.
- IV.** Orientar o aluno em iniciação científica quanto à metodologia da investigação e quanto aos procedimentos adequados em conformidade com esta.

**Art. 7º** - O processo de seleção para as atividades de iniciação científica será realizado mediante publicação de edital anual.



## **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL**

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº. 1234 de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2018  
MANTENEDOR: CESUL – CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR CNPJ Nº. 02.756.462/0001-69

**I.** Podem participar da seleção alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação, em qualquer semestre letivo;

**II.** A avaliação do projeto de Iniciação Científica será realizada por comissão especialmente constituída para este fim.